



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

BR-163 CUIABÁ-SANTARÉM - KM 1086 - NOVO PROGRESSO - PARÁ

LEI Nº 192/05

Novo Progresso, 13 de outubro de 2005.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A CONCEDER
ABONO A TODOS O
FUNCIONALISMO MUNICIPAL**

O Prefeito Municipal de Novo Progresso faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial, aos Funcionários da Educação.

Art. 2º. O abono salarial será definido em função do efetivo comportamento da receita oriunda da municipalidade.

Art. 3º. Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão a conta das dotações próprias consignadas ao Orçamento Vigente.

Art. 4º. Ficam revogadas quaisquer iniciativas contrárias a esta Lei que passa a vigorar a partir de sua assinatura, com efeito, retroativo a 1º de setembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, em 13 de outubro de 2005.

Tony Fábio Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

CNPJ 10.221.786/0001-20

Rodovia Cuiabá-Santarém - BR-163 - Km 1086 - Novo Progresso - PA